

DECRETO Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Afrânio – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos de prevenção por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Afrânio - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão do Município de Afrânio-PE, em sítio oficial, através do endereço eletrônico www.afranio.pe.gov.br, ou através dos telefones que serão disponibilizados nas unidades de cada secretaria e dos dados de contato dos responsáveis que poderá ser acessado no link <http://afranio.pe.gov.br/secretarias/>.

§ 2º Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o §1º, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Município, através do link <http://afranio.pe.gov.br/ouvidoriapma/>.

§ 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, será estabelecido regime de teletrabalho, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, limpeza pública, prevenção e assistência social, infraestrutura, segurança alimentar.

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 4º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam mantidas as medidas contidas no Decreto Municipal Nº. 006/2020, 007/2020 e 008/2020;



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito do Município